

Simples Nacional -
Novo limite anual -
Novas tabelas de cálculo
- Aporte de capital -
Investidor-anjo -
LC nº 155/2016
.....

IRRF - Rendimentos
auferidos por residentes
e domiciliados no
exterior - Alterações -
INs RFB nº 1.662/2016
e nº 1.664/2016
.....

Combate à fraude à
cobrança administrativa
e à execução fiscal
- Criação de grupos
de atuação - Portaria
Conjunta RFB/PGFN
nº 1.525/2016
.....

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 199

Conteúdo - Atos publicados em outubro de 2016

Divulgação em novembro/2016

Índice

*Tributos e
Contribuições Federais*

*Tributos e Contribuições
Estaduais/Municipais*

*Trabalhistas e
Previdência Social*

Simplex Nacional - Novo limite anual - Novas tabelas de cálculo - Aporte de capital - Investidor-anjo - LC nº 155/2016

Em 28 de outubro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 155 que alterou a LC nº 123/2006, a qual dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para, dentre outras determinações, elevar o limite máximo anual de receita bruta aplicável às empresas de pequeno porte para R\$ 4,8 milhões (antes: R\$ 3,6 milhões), com vigência a partir de 01.01.2018.

Referida LC permite que, a partir de 01.01.2017, a pessoa jurídica enquadrada como ME ou EPP possa admitir o aporte de capital, realizado por pessoa física ou por pessoa jurídica denominadas investidor-anjo, o qual não integrará o seu capital social, incentivando as atividades de inovação e os investimentos produtivos.

As finalidades de fomento a inovação e investimentos produtivos deverão constar do contrato de participação, com vigência não superior a 7 anos.

A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente por sócios regulares, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade.

No entanto, observadas as demais disposições dessa LC, o investidor-anjo:

- i. não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;
- ii. não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial;
- iii. será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 5 anos.

Para fins de enquadramento da sociedade como ME ou EPP, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade e a emissão e a titularidade de aportes especiais não impedem a fruição do Simplex Nacional.

Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dispõe ainda a LC que os fundos de investimento poderão aportar capital como investidores-anjos em microempresas e empresas de pequeno porte.

1

IRRF - Rendimentos auferidos por residentes e domiciliados no exterior - Alterações - INs RFB nº 1.662/2016 e nº 1.664/2016

Em 3 de outubro de 2016 e 13 de outubro de 2016, foram publicadas as IN RFB nº 1.662 /2016 e IN RFB nº 1.664, respectivamente, dispondo sobre o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por não residentes. Entre outras disposições, essas INs dispõem, **resumidamente**, o que segue:

- **Fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros.**

Sujeitam-se ao IRRF e à alíquota zero os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, nas hipóteses de pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como os pagamentos de aluguel de contêineres, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias.

Foram trazidas novas regras para a apuração da parcela relativa ao afretamento ou aluguel quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados

à prospecção e à exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si.

- **Contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados.**

Fica, ainda, reduzida a zero a alíquota do IRRF, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31.12.2022, incidente no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil, operacional ou financeiro, de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31.12.2019.

Essa redução não se aplica ao pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de aluguel ou arrendamento de aeronaves estrangeiras ou de motores de aeronaves estrangeiros, efetuados por empresas que não sejam de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas.

- **Ganho de capital de não residente**

A IN RFB nº 1.662/2016 dispõe que na alienação de bens e direitos, na impossibilidade de comprovação do valor de aquisição, para fins da determinação do ganho de capital auferido no País por não-residente, o custo de aquisição será igual a zero. Foi eliminada a regra antes existente que previa que no caso de impossibilidade de comprovação do custo por documentação hábil e idônea, poderia ser utilizado o valor do certificado do investimento no Banco Central.

- **Incorporação de ações**

Conforme a IN RFB nº 1.664/2016, nas operações de incorporação de ações que envolvam valores mobiliários de titularidade de investidores estrangeiros, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do IRRF à alíquota de 15% será da incorporadora no Brasil.

PIS/COFINS e IPI - Ressarcimento de crédito presumido - Requisitos de regularidade fiscal - Portarias MF nº 392 e 393/2016

Em 6 de outubro de 2016, foram publicadas as Portarias MF nº 392 e 393, para alterar, respectivamente, a Portaria MF nº 348/2014 e a Portaria MF nº 348/2010, que instituíram procedimento especial de ressarcimento de créditos de PIS/COFINS calculados sobre a receita decorrente da: (i) venda no mercado interno ou da exportação dos produtos de soja e derivados (art. 31 da Lei nº 12.865/2013); (ii) da exportação de mercadorias, da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior e da venda à empresa comercial exportadora com fim específico de exportação, bem como de créditos de IPI decorrentes da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos.

As referidas portarias dispõem que consideram-se cumpridos os requisitos de regularidade fiscal para o ressarcimento de crédito especificado com a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida até 60 dias antes da data do pagamento.

Combate à fraude à cobrança administrativa e à execução fiscal - Criação de grupos de atuação - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.525/2016

Em 18 de outubro de 2016, foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN para criar Grupos de Atuação Especial no Combate à Fraude, à Cobrança Administrativa e à Execução Fiscal (GAEFIS) no âmbito da RFB e da PGFN, conforme, **resumidamente**, segue:

Ficam criados os GAEFIS, compostos por representantes da RFB e da PGFN, com a atribuição para identificar, prevenir e reprimir fraudes fiscais que ponham em risco a recuperação de créditos tributários constituídos ou inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) nos moldes especificados.

As ações do GAEFIS levarão em consideração os seguintes critérios:

- i. potencialidade lesiva da fraude, com objetivo de frustrar a realização do crédito tributário devido;
- ii. risco de ineficácia da cobrança ou da execução fiscal ordinárias do crédito tributário ou não tributário; e
- iii. necessidade de adoção de medidas urgentes de constrição judicial, para assegurar a efetividade da cobrança do crédito constituído.

Poder Judiciário

Informativo do STF nº 841

- ISSQN e redução da base de cálculo

É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o texto constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a partir da redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, conheceu em parte de arguição de descumprimento de preceito fundamental, converteu o exame do referendo da cautelar em julgamento de mérito e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 190, § 2º, II; e 191, § 6º, II, e § 7º, da Lei 2.614/1997, do Município de Estância Hidromineral de Poá, Estado de São Paulo.

No caso, a lei impugnada excluiu da base de cálculo do ISSQN os seguintes tributos federais: a) Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); c) Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); e d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

(...)

O Plenário enfatizou que a lei municipal não poderia definir base de cálculo de imposto, visto tratar-se de matéria reservada à lei complementar, conforme preceitua o art. 146, III, “a”, da CF (“Art. 146. Cabe à lei complementar: (...) III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes”).

(...)

ADPF 190/SP, rel. min. Edson Fachin, julgamento em 29-9-2016. (ADPF-190) Plenário - Informativo STF nº 841.

Informativo de Jurisprudência do STF nº 843

- **Tarifa de assinatura básica e ICMS**

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviço de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário em que discutida a incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura mensal básica pelo serviço de telefonia.

Quanto ao mérito, o Colegiado concluiu que a tarifa de assinatura básica mensal não é serviço, mas a contraprestação pelo serviço de comunicação propriamente dito, prestado pelas concessionárias de telefonia e consistente no fornecimento, em caráter continuado, das condições materiais para que ocorra a comunicação entre o usuário e terceiro, o que atrai a incidência do ICMS.

Asseverou que a ausência de franquia de minutos vinculada ao preço cobrado e, assim, de efetiva comunicação entre o usuário e terceiro são irrelevantes e não descaracterizam o serviço remunerado pelo valor da assinatura básica mensal como serviço de comunicação.

(...)

RE 912888/SP, rel. min. Teori Zavascki, 13.10.2016. (RE-912888) Plenário do STF. Repercussão Geral. Informativo de Jurisprudência nº 843.

Informativo de Jurisprudência do STF nº 844 - ICMS-ST - Restituição - Destaques

STF - Substituição tributária e restituição

É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais, no regime de substituição tributária para a frente, se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria e em conclusão, julgou improcedentes os pedidos formulados em ações diretas de inconstitucionalidade. Assim, declarou constitucionais o art. 19, II da Lei 11.408/1996 do Estado de Pernambuco e o art. 66-B, II, da Lei 6.374/1989 do Estado de São Paulo, com redação dada pela Lei estadual paulista 9.176/1995. Os referidos diplomas legais asseguram a restituição do ICMS pago antecipadamente no regime de substituição tributária, nas hipóteses em que a base de cálculo da operação for inferior à presumida — v. Informativos 331, 332, 397, 428, 443 e 455.

(...)

ADI 2675/PE, rel. min. Ricardo Lewandowski, 19.10.2016. (ADI-2675) ADI 2777/SP, rel. orig. min. Cezar Peluso, red. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, 19.10.2016. (ADI-2777). Plenário do STF. Informativo de Jurisprudência nº 844.

eSocial - Manual de Orientação - Nova versão - Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 6/2016

Em 3 de outubro de 2016, foi publicada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 6, para aprovar a versão 2.2 do Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <http://www.esocial.gov.br>.

Referida resolução também revoga dispositivos da Resolução nº 1/2015 e da Resolução nº 2/2015, que tratam de aprovação de versão do Manual de Orientação do eSocial e dos eventos que compõem o eSocial especificados.

3

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

